

**LEI MUNICIPAL N.º 790/06**

**Novo Tiradentes(RS), 17 de abril de 2.006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DO  
PLANO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVO TIRADENTES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,  
da Lei Orgânica.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro na Lei Municipal 596/03, de 14/04/2003, que Institui o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, do Município de Novo Tiradentes, RS, art. 9º, a conceder EMPRÉSTIMO, nos termos da Minuta de Contrato de Financiamento com Garantias e com Interveniência Parcial de Direitos e Obrigações anexa, que passa a ser parte integrante da presente Lei, ao seguinte beneficiário:

**Financiado:** Confecções Gol Brasil Ltda.

**CNPJ:** 07.318.422/0001-59

**OBJETO:** Aquisição de Máquinas de e Equipamentos Industriais para a instalação de uma Indústria de Confecções

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Art. 2º** A liberação do empréstimo será condicionada a assinatura do Contrato de Financiamento, na forma da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

**§ 1º** O empréstimo será liberado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cada parcela, sendo que a partir da segunda parcela será exigida a instalação da indústria e a prévia comprovação da aplicação da parcela anterior no objeto do financiamento.

§ 2º Os recursos do empréstimo concedido serão aplicados única e exclusivamente no objeto especificado no quadro acima, ou seja, na aquisição de máquinas de costura e equipamentos para a instalação de uma Indústria de Confecções na Sede do Município de Novo Tiradentes, RS.

**Art. 3º** A empresa beneficiária terá os seguintes prazos para o pagamento do empréstimo obtido na forma desta lei:

**I** - Prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da última parcela do empréstimo pelo Município.

**II** - Reembolso do valor do empréstimo concedido em 03 (três) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2.007 e a última em 30 de abril de 2.009.

**Art. 4º** Sobre o empréstimo concedido incidirão os seguintes encargos:

**I** - Juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor corrigido;

**II** - Correção Monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Aplicado), ou outro índice que vier em sua substituição.

§ 1º O município poderá dispensar a cobrança da totalidade dos juros e da atualização monetária, bem como a cobrança de até 30% (trinta por cento) do valor de cada parcela, caso a empresa amplie em 10% ao ano o número de empregos diretos, iniciando-se por 07 empregados no início das atividades, situação esta a ser comprovada, anualmente, através de comissão especialmente designada para esse fim.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela, além dos encargos integrais, dará ensejo à cobrança de multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da parcela corrigida.

**Art. 5º** Poderá o município, a qualquer tempo, dar a quitação do empréstimo concedido, através do recebimento das máquinas penhoradas na forma da minuta do contrato anexo, situação em que, comprovada a viabilidade econômica da empresa e confirmada a geração de empregos, poderá efetuar a cessão de uso dessas máquinas, através de Termo Próprio, por períodos não superiores a 24 meses, prorrogáveis por iguais períodos, observado o interesse público.

**Art. 6º** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 05 Secretaria Municipal da Agricultura

**Unidade:** 02 - Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico e Social

**Função:** 020 - Agricultura

**Sub-função:** 661 - Promoção industrial

**Programa:** 063 - Geração de emprego e renda

**Atividade:** 2.026 - Incentivo a geração de renda

**Elemento:** 4.5.90.66.04.00.00.0001 Empréstimos Industriais R\$ 30.000,00

**Parágrafo Único.** Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes do superávit financeiro do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, no balanço do exercício de 2.005.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração

**MINUTA DE  
CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIAS E COM  
INTERVENIÊNCIA PARCIAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**FINANCIADOR : O MUNICÍPIO DE NOVO  
TIRADENTES/RS, pessoa jurídica de direito público  
interno, com sede na Rua ....., CNPJ nº  
....., neste ato representada por seu  
Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO MORI**

**FINANCIADO(S) :XXXXXXXXXXXX, com sede  
na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nºxxx, Município de Novo  
Tiradentes - RS, inscrito no CNPJ sob o nº  
XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu  
proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro,  
casado, industrial, residente e domiciliado no  
Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado  
do Rio Grande do Sul.**

**OBJETO DO FINANCIAMENTO: Aquisição  
de Equipamentos industriais para a instalação de uma  
indústria de confecções no município de Novo  
Tiradentes, RS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O FINANCIADOR, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 790/06, de 17 de abril de 2006, dá como empréstimo ao FINANCIADO a importância de R\$.30.000,00 ( Trinta mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os recursos liberados serão utilizados de acordo com o plano técnico elaborado para aquisição de máquinas de costuras industriais destinadas a instalação de uma indústria de confecções no município de Novo Tiradentes, RS, obedecida a liberação em, no mínimo, 03 parcelas mensais iguais e consecutivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O FINANCIADO devolverá a importância acima referida em moeda corrente nacional correspondente ao TOTAL de R\$.30.000,00 (trinta mil reais) em 03 (três) parcelas anuais no valor de R\$.10.000,00 (Dez mil reais). O vencimento da primeira parcela será em 30/06/2.007, eis que será observado o período de carência de doze meses, na forma da Lei autorizadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Sobre o saldo devedor incidirão, nos termos do Art. 4º, Incisos I e II da Lei Municipal n.º 790/2.006, juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor corrigido, além de Correção Monetária nos mesmos índices do IPCA ou outro índice que vier em sua substituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento das parcelas financiadas no vencimento, dará ensejo ao rebate em 100% (cem por cento) nos Juros e da atualização monetária, bem como a redução de até 30% (trinta por cento) do valor original de cada parcela, caso a empresa amplie em 10% ao ano o número de empregos diretos, situação esta a ser comprovada, anualmente, através de comissão especialmente designada para esse fim, partindo-se do número mínimo de 07 (sete) empregos no início das atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não pagamento de uma prestação na forma estabelecida na cláusula acima citada, rescindir de pleno direito o presente instrumento, tornando-se o FINANCIADO, de imediato devedor do saldo não pago face ao vencimento antecipado das prestações vincendas, em moeda corrente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O atraso no pagamento de qualquer parcela, além dos encargos integrais, dará ensejo à cobrança de multa em valor equivalente a 2 % (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela corrigida.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Integra o presente Contrato, nota promissória do valor integral do débito, assinada pelo FINANCIADO, com vencimento na data da concessão do crédito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O FINANCIADO dá autorização expressa ao FINANCIADOR a realizar o desconto de qualquer parcela vencida em créditos que eventualmente tenha perante o Município de Novo Tiradentes – RS, por vendas que lhe tenha efetuado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O FINANCIADO compromete-se a permanecer na propriedade dos bens adquiridos até o prazo final de vigência deste contrato, sob pena de antecipar o vencimento final do contrato, quando constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É facultada a substituição dos bens objeto da aquisição durante a vigência do presente contrato por outro de igual ou superior valor, mediante autorização expressa do FINANCIADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso do FINANCIADO cancelar as atividades industriais no Município antes do término da vigência do presente contrato, o FINANCIADO tornar-se-á de imediato, devedor do saldo não pago, face ao vencimento das prestações vincendas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O FINANCIADO dá em penhora as máquinas a seguir arroladas, até o integral pagamento do financiamento concedido, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a sua boa conservação:

**RELAÇÃO DE MÁQUINAS CONCEDIDAS EM PENHORA DO FINANCIAMENTO:**

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso o financiado encerre as suas atividades antes da plena quitação das máquinas e até 05 cinco anos após essa quitação, ou, então, não efetue o pagamento do financiamento obtido, as máquinas passarão, automaticamente, à propriedade do município, sem qualquer necessidade de interpelação judicial.

**CLÁUSULA NONA:** Qualquer concessão ou tolerância, de parte do FINANCIADOR, não implica na inexigibilidade das obrigações assumidas ou renúncia, mas mera tolerância.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É facultado ao município, na forma da Lei Municipal n.º 790/06, a qualquer momento, receber as máquinas penhoradas para a amortização do financiamento, quitando-o integralmente. Em caso de recebimento das máquinas para a amortização do financiamento, o município poderá dá-las em Cessão de Uso ao ora financiado, por períodos não superiores a 24 meses, prorrogáveis por iguais períodos, sempre observado o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato celebrado em caráter irrevogável, obrigando a(s) parte(s), seus herdeiros e sucessores, a observância de todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária criada pela Lei Municipal nº 790/2006

**Órgão:** 05 Secretaria Municipal da Agricultura

**Programa:** 063 - Geração de emprego e renda

**Atividade:** 2.026 - Incentivo a geração de renda

**Elemento:** 4.5.90.66.04.00.00.0001 Empréstimos Industriais R\$ 30.000,00

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Para resolver eventuais divergência, controvérsias ou inadimplência do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E por estarem ajustados e contratados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas.**

**Novo Tiradentes/RS, ..... de ..... de 2.006.**

GILBERTO MORI  
Prefeito Municipal

.....  
FINANCIADO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_